

PORTARIA Nº 603/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES

Dispõe sobre a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual de 1º Grau do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual de 1º Grau, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros e membras:

I - Magistrada e magistrado: Dra. Mirella Cezar Freitas e Dr. Douglas Lima da Guia (Suplente);

II - Colaborador e colaboradora terceirizados eleitos: Billy Wesley Costa Moraes e Celenilde Ericeira Silva Alves (Suplente);

III - Servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: Anderson Giovanne Ribeiro Lebre do Nascimento;

IV - Servidora eleita: Rosana Santos Chaves; e

V - Coordenador(a) de Educação e Saúde.

§ 1º A Presidência da Comissão ficará a cargo da Dra. Mirella Cezar Freitas e, na hipótese de seu afastamento e impedimento legal ou regulamentar, será substituída pelo Dr. Douglas Lima da Guia.

§ 2º A Comissão será secretariada pelo(a) Coordenador(a) de Educação e Saúde.

§ 3º Considerando as peculiaridades desta Justiça Especializada, a Comissão terá abrangência no primeiro grau de jurisdição.

§ 4º Os Membros e membras do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar da presente Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual de 1º Grau terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(às) gestores(as) das unidades organizacionais e aos(às) profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 676, de 19 de maio de 2022, a partir desta data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema*.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 26/04/2023, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-56.2021.6.10.0101

PROCESSO : 0600004-56.2021.6.10.0101 RECURSO ELEITORAL (Governador Nunes Freire - MA)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ROSEMARY SA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183/MA)

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : SOCRATES JOSE NICLEVISK (11138/MA)

RECORRIDA : AURIENE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : ANDRE MENDONCA DE ABREU (13311/MA)

ADVOGADO : IURY ATAIDE VIEIRA (11069/MA)

ADVOGADO : LUIS PAULO CORREIA CRUZ (12193/MA)

ADVOGADO : LUIZA AMELIA RODRIGUES TAVARES (13436/MA)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CANARIO CAMINHA (12879/MA)

RECORRIDA : IZENE DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDRE MENDONCA DE ABREU (13311/MA)